

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR ELEITORAL MARCELO PIRES SOARES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº. 0600292-47.2022.6.04.0000

EMBARGANTE: GILVANDRO MOTA DA SILVA, PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD/AM) - ESTADUAL

Advogado: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO - AM619-A

Relator: Desembargador Eleitoral MARCELO PIRES SOARES

RELATÓRIO

Cuida-se de **embargos de declaração** interpostos por GILVANDRO MOTA DA SILVA e PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO em face de acórdão que desproveu agravo regimental manejado contra decisão monocrática que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do primeiro agravante por ausência de quitação eleitoral.

Em suas razões, o embargante alega que a ausência de quitação eleitoral é efeito secundário da sentença, que incidiria mesmo na hipótese de omissão da sentença.

Assim, no seu entender, não haveria óbice para a discussão dos efeitos do julgamento das contas como não prestadas no âmbito do registro de candidatura.

Por essa razão, requer o provimento dos embargos para que a omissão seja sanada, enfrentando-se a alegação de desproporcionalidade da sanção prevista no art. 80, inc. I, da Res. TSE 23.607/2019 (Evento 11408194).

Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo desprovimento do recurso, por entender que não há no acórdão qualquer vício que autorize o manejo dos aclaratórios (Evento 11418853).

É o breve relatório.